



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

063
Contrato n° 028/07

Processo Administrativo n.º 2.556/2007 – Convite n° 001/07

Contrato n° 028/07

Processo Administrativo N.º 2.556/2007 – Convite n° 001/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: O. G. DIAS ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de sonorização para a realização do Carnaval 2.007, conforme especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.632	283	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.59	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 22.213,00 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa **O.G. DIAS ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.606.541/0001-39, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na Rua Princesa Izabel, 15-71 – Vila Lemos, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no **processo administrativo n.º 2.556/2007 – Convite n.º 001/07**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviços de sonorização para a realização do carnaval 2.007, conforme especificações constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação.

2.2 – Os serviços serão realizados nos dias e locais a seguir relacionados:

- Som para Palanques nos dias de desfiles dos blocos – dia 17/02/2007 - Praça Cavalheiro Virgílio Lunardi – Vila dos lavradores e 19/02/2007 na Praça Coronel Moura (Paratodos)
- Som para desfiles dos Blocos Carnavalescos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado nas datas e locais acima relacionados.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 22.213,00 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais).
- 4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 -As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.632	283	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.59	Turismo e Lazer

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA Deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.
- 7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- 7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 7.6 – Colocar os veículos ora licitados no local, dia e ora especificados.
- 7.7 – Arcar com todos os custos decorrentes do carro de com para realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
065

Contrato nº 028/07
Processo Administrativo nº 2.556/2007 – Convite nº 001/07

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 8.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.
- 8.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.
- 8.1.3 – Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de 02 de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

O.G. DIAS ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª